

LEI Nº 1.208 DE 02 DE AGOSTO DE 2016



Altera a Lei nº 955/2010 – Que dispõe sobre reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Pública Municipal dos Bezerros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 20 da Lei nº 955 de 15 de junho de 2010 que dispõe sobre reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Pública Municipal dos Bezerros e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 20. A progressão Vertical por Tempo de Serviço será atribuída ao servidor que permanecer por determinado período de tempo, em efetivo exercício, numa mesma CLASSE, passando a primeira FAIXA da CLASSE imediatamente superior.

Parágrafo Único. A progressão vertical referida no Caput será regida conforme os anexos 01 a 04 da presente lei.

- a) progressão vertical de 08 anos a partir de novembro/2016 - anexo 01;*
- b) progressão vertical de 07 anos a partir de Janeiro/2017 - anexo 02;*
- c) progressão vertical 06 anos a partir de Janeiro/2018 - anexo 03;*
- d) progressão vertical 05 anos a partir de Janeiro/2019 - anexo 04;*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 02 de agosto de 2016.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito